

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEPIOS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEPIOS**, associação civil sem fins econômicos qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 38.191, de 18 de maio de 2012, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, CEP 50.740-540 - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.064-87, portador da cédula de identidade RG nº 232.994 SSP/PB e seu Diretora Administrativa-Financeira, **Patrícia Mezzadre Verçosa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 460.979 - Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob nº 069.187.107-88, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**; e, do outro lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A**, com endereço de sua sede localizado à BR 153, KM 5,5- Jardim Guanabara, CEP - 74.675.090 - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, portador da cédula de identidade RG nº 285.339 SSP-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à agricultura irrigada, por meio da análise de resíduos de agrotóxicos realizada pelo **Laboratório de Agrotóxicos e Contaminantes - LABTOX**, nos termos do **ANEXO I - Proposta NING nº 1308/2013** -, que, independente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar a análise de resíduos de agrotóxicos em hortícolas em estrita conformidade com o estabelecido na proposta mencionada na cláusula anterior;
- II. Disponibilizar os resultados das análises de resíduos de agrotóxicos no Portal do ITEP ([http://www.itep.br/UNIDADE\\_LABTOX\\_RESULTADOS.asp](http://www.itep.br/UNIDADE_LABTOX_RESULTADOS.asp)) em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da amostras no Laboratório;
- III. Executar os serviços em concordância com as normas da legislação em vigor;
- IV. Relatar qualquer ocorrência que venha a comprometer o resultado dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega do relatório das análises.



**CT.PS 0022/13 - GCON**

**Parágrafo único.** Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão na prestação dos serviços descritos no **ANEXO I**, deverá ser realizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Pagar a importância referente à quantidade de análises realizadas na forma e data previstas na Cláusula Sétima.
- II. Enviar ao **ITEPIOS** a quantidade especificada de hortifrutícolas para a análise de resíduos de agrotóxicos, de acordo com o especificado no **ANEXO I**;
- III. Entregar cada amostra de modo a serem identificadas:
  - a) as parcelas que elas representam;
  - b) a data da aplicação do agrotóxico ou do produto similar e;
  - c) a relação dos produtos aplicados.
- IV. Responsabilizar-se pela coleta, preservação, transporte e entrega das amostras.

**Parágrafo único.** Na hipótese da quantidade de amostras enviadas exceder a previsão estabelecida, será cobrado, adicionalmente, a importância correspondente ao produto do número excedente de amostras pelo valor unitário especificado no **ANEXO I** deste instrumento respeitado o percentual de desconto concedido, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE**

As análises a serem executadas obedecerão aos parâmetros estabelecidos no **ANEXO I** deste instrumento.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos resultados obtidos nas análises realizadas que estejam em desconformidade com métodos outros não contemplados na proposta apresentada e devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** resguardará o direito da **CONTRATANTE** de manter sigilo sobre as informações e documentos coletados durante todo o processo, desde o envio das coletas até a conclusão do Relatório das Análises, inclusive, quanto ao seu conteúdo, fotos e outros documentos relativos à prestação de serviço ora contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

Como contraprestação pela encomenda dos serviços mencionados no **ANEXO I**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** durante o período de vigência contratual o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a ser pago conforme demanda, mediante boleto bancário impreterivelmente, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês de emissão de cada fatura.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as despesas extraordinárias assumidas pela **CONTRATANTE** deverão ser quitadas em conformidade com o estabelecido no *caput*



**CT.PS 0022/13 - GCON**

desta cláusula, inclusive, o pagamento de multas, ressarcimentos e indenizações apuradas em virtude da ocorrência de danos causados, a qualquer título, por seus responsáveis, empregados, representantes e/ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na cobrança de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (um por cento ao mês) sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO E DESFAZIMENTO DO VÍNCULO JURÍDICO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que denunciado pela parte prejudicada pelo inadimplemento, mediante notificação extrajudicial, que deverá ser protocolada junto àquela que lhe der causa.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, deverá a parte interessada dar comunicação prévia, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer das hipóteses de desfazimento do vínculo contratual entre as partes, independentemente da iniciativa ou do motivo alegados, a **CONTRATANTE** pagará o saldo devedor remanescente relativo às obrigações pecuniárias não quitadas.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, por meios eletrônicos, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife-PE, 22 de agosto de 2013.

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco  
Frederico Cavalcanti Montenegro  
Diretor Presidente

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco  
Patrícia Mezzadre Verçosa  
Diretora Administrativa-Financeira

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Pollyanna A. V. de B. B. \_\_\_\_\_  
Nome Nome

088.084.914-02 \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº CPF/MF nº